



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA QUARTA  
REGIÃO FISCAL (SRRF 04)**

**DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA (DIPOL 04)**

**SERVIÇO DE LICITAÇÕES (SELIC 04)**

Processo Eletrônico: 19615.722257/2021-59

**PROJETO BÁSICO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MATERIAL**

**1 INTRODUÇÃO**

1.1 Nos termos do Art. 6º, XXV da Lei 14.133/21, elabora-se o presente Projeto Básico para subsidiar a contratação do objeto definido no Item 2 deste documento, o qual conterá o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterização suficiente da solução pretendida que possibilitará a avaliação do custo do serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução.

**2 DO OBJETO**

Produto	Especificação	Unidade
Item 01	<i>Teste presuntivo para identificação de <b>cannabis, maconha, haxixe, óleo de haxixe</b>, teste de um passo (apenas uma ampola), sem necessidade de neutralizador de ácido.</i>	<i>14 caixas com 10 testes</i>
Item 02	<i>Teste presuntivo para identificação de <b>cocaína / crack.</b>, teste de um passo (apenas uma ampola), sem necessidade de neutralizador de ácido.</i>	<i>16 caixas com 10 testes</i>
Item 03	<i>Teste presuntivo para identificação de <b>anfetaminas, barbitúricos, cocaína, efedrina, heroína, mescalina, metadona, metanfetaminas, methaqualone, metilfenidato (Ritalina), oxicodona e MDMA / Base.</b>, teste de um passo (apenas uma ampola), sem necessidade de neutralizador ácido.</i>	<i>28 caixas com 10 testes</i>



Item 04	<i>Teste presuntivo para identificação de <b>anfetaminas, barbitúricos, cocaína, efedrina, heroína, mescalina, metadona, metanfetaminas, methaqualone, metilfenidato (Ritalina), oxicodona e MDMA / Base</b>), teste de um passo (apenas uma apola), sem necessidade de neutralizador ácido.</i>	6 caixas com 10 testes
Item 05	<i>Teste presuntivo em <b>SPRAY</b> para detectar a presença de <b>Cetamina, MDMA / Metanfetaminas, Heroína / Ópio Cannabis e PCP</b>. Com capacidade para realização de 150 testes, incluindo dispensador de papel.</i>	2 unidade
Item 06	Lenços para identificação de traços de cocaína, caixa com 50, capazes de detectar vestígios de resíduos de drogas presentes em superfícies. Lenços fechados em pacotes individuais de folha descartável. Vida útil ilimitada. Tamanho: 110mm x 160mm.	10 unidades

### **3 DA DISPENSA ELETRÔNICA**

3.1 O fornecedor vencedor da cotação eletrônica, por menor preço, deverá enviar a proposta e os documentos de habilitação, no prazo de 24 horas após a conclusão da cotação, para o e-mail [dipol04.licitacao@rfb.gov.br](mailto:dipol04.licitacao@rfb.gov.br), com cópia para [Dreyfus.lima@rfb.gov.br](mailto:Dreyfus.lima@rfb.gov.br) e [everton.menezes@rfb.gov.br](mailto:everton.menezes@rfb.gov.br).

3.2 A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação.

3.3 Deverá constar da proposta o preço global proposto, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta contratação, inclusive custos de entrega, bem como todos os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

3.4 A proposta deverá estar assinada por representante da empresa que possua poderes para tal.

3.5 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório.

3.6 A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

3.7 Deverá constar da proposta a Razão Social, CNPJ, endereço completo e nome do representante legal.

3.8 A proposta deverá por base os itens constante nesse Projeto Básico.

### **4 Da Habilitação**

4.1 São documentos de habilitação, conforme art. 25 da IN SEGES/MP nº 3/2018, para a contratação da compra do material:



- Certidão Negativa de débitos com a Receita Federal do Brasil;
- Regularidade com o FGTS
- Certidão negativa Trabalhista

## **5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta e na demanda da Administração.

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, o valor e a conformidade dos materiais fornecidos;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido, se for possível;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de *servidor* especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta apresentada e aceita pela Administração;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4 manter, se for o caso, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso;

6.1.6 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.7 responsabilizar-se, se for o caso, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;



6.1.8 prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

7. Entregar no prazo de 10 dias, a partir da solicitação de fornecimento, os narcotestes solicitados no setor da DIREP/SRRF04, localizado no endereço Av. Antônio de Góes, 449, 8º andar, Empresarial Newton Melo, Pina, CEP 51.110-000.

## **7 DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9 DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado, conforme Art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93.

9.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação trabalhista ou junto ao SICAF.

9.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

9.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

9.12 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I =	(TX/100)/365
EM =	I x N x VP, onde:
I =	Índice de atualização financeira;
TX =	Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM =	Encargos moratórios;
N =	Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP =	Valor da parcela em atraso.

## **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa o contratado que:



- 10.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2 apresentar documentação falsa;
- 10.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos;
- 10.1.4 ensejar o retardamento ou inexecução (parcial ou total) do objeto;
- 10.1.5 não manter a proposta;
- 10.1.6 cometer fraude fiscal;
- 10.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 10.2.2 Multa de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.